

V.

Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de Supermercado Santo André de Matão Ltda, qualificada a fls. 02, nomeando como administrador judicial o advogado Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito na OAB/SP. sob número 98.628, determinando, ainda, o seguinte:-

1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais;

2) Suspensão das ações e execuções contra as devedoras, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei;

3) Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição do administrador;

4) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas;

5) Comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros;

6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005;

7) Intimação do administrador nomeado para que, em 48 horas, compareça em cartório para assinatura do termo de compromisso, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei 11.101/2005, oportunidade em que estimará seus honorários.

Int.

Matão, 06/10/2011.

(Forneça o autor cópia da inicial, bem como a relação de credores em meio digital (arquivo formato DOC/WORD), através do e-mail institucional [matao1@tjsp.jus.br](mailto:matao1@tjsp.jus.br) no intuito de agilizar a expedição do edital determinado)